



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.422, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 56/2006, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A piscina, quando destinada ao uso coletivo, terá nas bordas externas placas indicando a profundidade e suas variações.

Art. 2.º - A inobservância desta Lei acarretará ao infrator a obrigação de entregar ao Fundo Social de Solidariedade cinco (05) cestas básicas, que serão posteriormente doadas à entidades assistenciais.

§ 1.º - Havendo persistência, acontecerá a interdição.

§ 2.º - A cobrança da multa é regulada pelas normas municipais aplicáveis.

Art. 3.º - Fica revogada a Lei n.º 4.395, de 23 de março de 2006.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

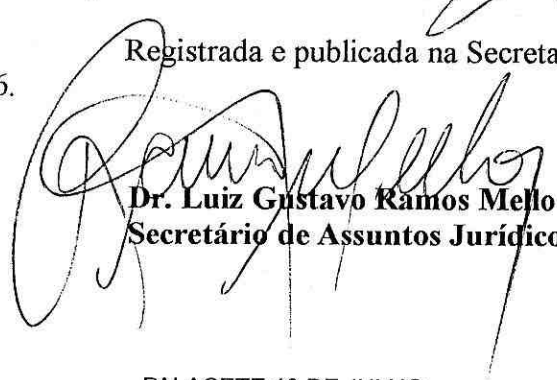
Pindamonhangaba, 18 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Misael Cesarino Junior
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

em 18 de maio de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Dr. Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO